



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 31.868.643/001-85, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA E SUAS SECRETARIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **31.868.643/001-85**, estabelecida na Rua Santo Antonio, S/N, Lote12, QD 76, Bairro Vila Paulista, Cep: 68.552-690, cidade de Redenção – PA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Odalia Rodrigues Da Silva Costa, portador da Cédula de Identidade nº 823.279-2 2º via SSP/TO e CPF (MF) nº 022.069.531-88, resolvem celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº004/2023, na Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 002/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
1	ALFINETE	CX	100	BACHHI	R\$ 5,29	R\$ 529,00
3	ALFINETE ALTA COSTURA	CX	100	BACCHI	R\$ 6,10	R\$ 610,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, ESTOJO E TAMPA PLÁSTICOS, NAS CORES: AZUL, VERMELHO E PRETO.	UND	50	MASTER	R\$ 5,89	R\$ 294,50
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, ERGONÔMICO, COM ESPAÇO PARA GUARDAR 02 MARCADORES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLIMEROS, FELTRO E ADESIVO.	UND	250	MASTER	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
7	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES	UND	300	VMP	R\$ 0,79	R\$ 237,00
8	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO	UND	300	TRIS	R\$ 1,49	R\$ 447,00
11	ARAMADO ESPIRAL	UND	25	BRINK MOBIL	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00

14	AGENDA 20197	UND	100	TILIBRA	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00
15	APLICADOR COLA QUENTE GROSSO	UND	150	GATTE	R\$ 22,39	R\$ 3.358,50
20	BALÕES (PACOTE COM 100 UNI)	PCT	400	FAST BALL	R\$ 9,89	R\$ 3.956,00
26	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS PAUTADO COSTURADO CAPA DURA LISA	UND	1350	JANDAIA	R\$ 12,49	R\$ 16.861,50
36	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (AZUL)	CX	200	COMPACTOR	R\$ 39,89	R\$ 7.978,00
39	CANETA MARCA TEXTO(CORES DIVERSAS)	UND	250	MASTERPRINT	R\$ 1,74	R\$ 435,00
44	CLIPS N 4/0	CX	200	BACCHI	R\$ 3,74	R\$ 748,00
46	COLA BASTÃO 8grama	UND	400	FRAMA	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
60	CONJUNTO DE REGUAS: 1 REGUA 30CM, 1 ESQUADRO DE 45°, 1 ESQUADRO DE 60° E 1 TRANSFERIDOR DE 180°.	KIT	500	WALEU	R\$ 7,49	R\$ 3.745,00
65	DOMINÓ KIT MATEMATICA 8 JOGOS SORTIDOS MDF	JOGO	50	BRINK MOBIL	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
66	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO MATERIAL RESISTENTE	JOGO	13	BRINK MOBIL	R\$ 22,30	R\$ 289,90
67	DOMINÓ TABUADA	JOGO	13	BRINK MOBIL	R\$ 15,89	R\$ 206,57
69	ENVELOPE PARDO AM G	CX	100	CELUCATE	R\$ 0,62	R\$ 62,00
70	ENVELOPE PARDO AM M	CX	100	CELUCATE	R\$ 0,62	R\$ 62,00
71	ENVELOPE TAMANHO OFICIO	CX	100	TILIBRA	R\$ 0,40	R\$ 40,00
72	ENVELOPE BRANCP TAMANHO A4	CX	200	TILIBRA	R\$ 0,39	R\$ 78,00
75	E V A CORES DIVERSAS ESTAMPAS LISAS	UND	500	GATE	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
80	FITA DUREX LARGA	UND	400	ADELBRAS	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00
83	GIZ BRANCO CAIXA FECHADA COM 64CX PEQ	CX	150	KOALA	R\$ 31,70	R\$ 4.755,00
90	GRAMPEADOR CORPO METALICO TAMANHO MEDIO	UND	150	GATE	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
92	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 COM 5.000 UNIDADES	CX	150	BACCHI	R\$ 15,20	R\$ 2.280,00
95	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 COM 5.000 UNIDADES	CX	50	BACCHI	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
97	JOGO DE ARGOLAS CRUZ	UND	40	BRINK MOBIL	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
102	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	UND	100	SÃO DOMINGOS	R\$ 12,85	R\$ 1.285,00
104	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UND	100	SÃO DOMINGOS	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00
111	MEMÓRIA DE SILABAS	UND	50	BRINK MOBIL	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00
114	PALITO PARA CHURRASCO, PACOTE COM 100und	PCT	150	THEOTO	R\$ 4,99	R\$ 748,50
118	PAPEL CARTÃO, CORES DIVERSAS	FLS	500	PREMIATA	R\$ 1,48	R\$ 740,00
132	PAPEL CARTÃO	FLS	500	PREMIATA	R\$ 1,35	R\$ 675,00
135	PASTA ARQUIVO 50CM	UND	250	POLIBRAS	R\$ 3,90	R\$ 975,00
136	PASTA AZ	UND	500	FRAMA	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
138	PASTA CATALAGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, 243mmX333mm	UND	50	ACP	R\$ 14,35	R\$ 717,50
142	PASTA GRAMPO E TRILHO PVC	UND	500	ACP	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
144	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	UND	400	POLIBRAS	R\$ 3,23	R\$ 1.292,00
145	PASTA POLIONDA MÉDIA, COM ELÁSTICO	UND	150	ACP	R\$ 2,99	R\$ 448,50
150	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS CAPACIDADE 100 FOLHAS	UND	100	CAVIA	R\$ 193,00	R\$ 19.300,00
155	PINCEL PILOTO	UND	450	GATE	R\$ 3,99	R\$ 1.795,50
158	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 30mm	FLS	200	FLS	R\$ 13,89	R\$ 2.778,00
161	PORTA CLIPS MAGNÉTICO	UND	50	WALEU	R\$ 10,90	R\$ 545,00
165	PEN DRIVE 8gb	UND	100	MULTLASER	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
169	REGUA TRANSPARENTE 30 CM	UND	250	WALEU	R\$ 1,59	R\$ 397,50
171	SUPORTE P/ CANETAS	UND	50	WALEU	R\$ 12,40	R\$ 620,00
172	SUPORTE P/ FITA ADESIVA GRANDE	UND	50	BRW	R\$ 19,00	R\$ 950,00
173	SUPORTE P/ FITA ADESIVA PEQUENO	UND	40	BRW	R\$ 12,25	R\$ 490,00
176	TESOURA ESCOLAR 5"	UND	650	GATE	R\$ 2,99	R\$ 1.943,50



177	TESOURA MULTI-USO 17CM	UND	75	GATE	R\$ 8,40	R\$ 630,00
180	TINTA PARA TECIDO, 37ML, CORES DIVERSAS	UND	500	ACRILEX	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
183	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPensa	CONJ	300	FRAMA	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
185	XADREZ ESCOLAR MADEIRA PEÇAS PLASTICAS(ESTOJO	UND	50	P.A	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
186	XADREZ ESCOLAR TABULEIRO-BORDAS-PEÇAS PLASTICAS	UND	50	P.A	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
189	BOLA DE FUTSAL	UND	500	PENALTY	R\$ 121,00	R\$ 60.500,00
193	BOLA DE FUTEBOL	UND	500	PENALTY	R\$ 88,00	R\$ 44.000,00
194	MEDALHAS	UND	250	CRESPAR	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
195	REDE DE VOLEI	UND	150	MASTER REDE	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
196	TROFEUS	UND	200	VITORIA	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
200	PLASTICO PARA EMPLASTIFICAR	UND	200	LASSANE	R\$ 2,49	R\$ 498,00
Duzentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos						R\$ 241.456,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de de **R\$ 241.456,47 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 002/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i> 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 30%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA



3.3.9.0.3.0.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº002/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1.No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº.004/2023/, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA em 01 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE**

**RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 31.868.643/001-85
CONTRATADA**